



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Quarta-feira, 20 de Março de 2013 - ANO XV - Nº 1117

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.724, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Procede à adequação do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.560, de 09 de junho de 2010, visando à observância do Piso Nacional de Salários do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e,

CONSIDERANDO o reajuste concedido pelo MEC aos profissionais do magistério no percentual de 7,97%, em obediência ao parecer da Advocacia Geral da União, fixando o Piso Nacional do Magistério em R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais);

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações na tabela de remuneração do magistério do município de Parnaíba, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, em seus vencimentos básicos, proventos e pensões, no intuito de adequá-la ao Piso Nacional do Magistério.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV da Lei nº 2.560, de 09 de junho de 2010, o qual passa a ser substituído pelo quadro constante do anexo I desta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 18 de março de 2013.

Florentino Alves Veras Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO IV

Tabela A - Remuneração para os Professores com Carga Horária de 40 H/S

TABELA DE 40 HORAS

	MÉDIO	S. LIC.	S. ESP.	S. MESTR.	S. DR.
I (0 a 48 meses)	1.567,00	1.723,70	1.958,75	2.115,45	2.193,80
II (49 a 96 meses)	1.708,03	1.878,83	2.135,04	2.305,84	2.391,24
III (96 a 144 meses)	1.861,75	2.047,93	2.327,19	2.513,37	2.606,45
IV (145 a 192 meses)	2.029,31	2.232,24	2.536,64	2.739,57	2.841,03
V (193 a 240 meses)	2.211,95	2.433,14	2.764,93	2.986,13	3.096,73
VI (241 a 288 meses)	2.411,02	2.652,13	3.013,78	3.254,88	3.375,43
VII (289 a 336 meses)	2.628,01	2.890,82	3.285,10	3.547,82	3.679,22
VIII (290 a 384 meses)	2.864,54	3.150,99	3.580,67	3.867,12	4.010,35

Tabela B - Remuneração para os Professores com Carga Horária de 20 H/S

TABELA DE 20 HORAS

	MÉDIO	S. LIC.	S. ESP.	S. MESTR.	S. DR.
I (0 a 48 meses)	783,50	861,85	979,37	1.057,72	1.096,90
II (49 a 96 meses)	854,01	939,42	1.067,51	1.152,91	1.195,62
III (96 a 144 meses)	930,88	1.023,96	1.163,89	1.256,68	1.303,23
IV (145 a 192 meses)	1.014,65	1.116,12	1.268,31	1.369,78	1.420,52
V (193 a 240 meses)	1.105,97	1.216,57	1.382,46	1.493,06	1.548,36
VI (241 a 288 meses)	1.205,51	1.326,06	1.506,88	1.627,43	1.687,72
VII (289 a 336 meses)	1.314,00	1.445,41	1.642,50	1.773,90	1.839,61
VIII (290 a 384 meses)	1.432,27	1.575,49	1.790,33	1.933,55	2.005,18



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.725, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Inclui a ação orçamentária Apoio à Realização da IX Edição do Prêmio AMB de Jornalismo no Sistema Orçamentário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.713, de 31 de dezembro de 2012) o projeto Apoio à Realização da IX Edição do Prêmio AMB de Jornalismo, que homenageia o parnaibano Evandro Cavalcanti Lins e Silva

Art. 2º. Fica aberto o Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria da Gestão, na Unidade Orçamentária Superintendência de Cultura, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Art. 3º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, por Decreto, estabelecer o Anexo I, com a codificação, especificação, natureza, fonte e valor do crédito adicional especial estabelecido por esta lei, bem como o Anexo II com a anulação parcial de dotação orçamentária, tudo em conformidade com art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica incluída ao Plano Plurianual do Município aprovado pela Lei nº 2.540 de 29 de dezembro de 2009, abrangendo o quadriênio de 2010 a 2013, revisado pela Lei 2.714 de 31 de dezembro de 2012 a ação: Apoio à Realização da IX Edição do Prêmio AMB de Jornalismo.

Art. 5º. Fica, igualmente, incluída na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.702, de 28 de junho de 2012, revisada pela Lei nº 2.712, de 31 de dezembro de 2012, a seguinte ação: Apoio à Realização da IX Edição do Prêmio AMB de Jornalismo.

Art. 6º. Fica autorizado o município de Parnaíba a celebrar convênio com a AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 18 de março de 2013.

Florentino Alves Veras Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.726, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a incluir a ação orçamentária Apoio à Execução do Projeto do Novo Fórum Cível e Criminal de Parnaíba no Sistema Orçamentário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para a implantação do novo Fórum Cível e Criminal de Parnaíba, nos termos do Plano de Trabalho específico.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.713, de 31 de dezembro de 2012) o projeto Apoio à Execução do Projeto do Novo Fórum Cível e Criminal de Parnaíba.

Art. 3º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria da Gestão, na Unidade Orçamentária Superintendência de Cultura, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para atender a programação constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante no Anexo II desta Lei em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica incluída ao Plano Plurianual do Município aprovado pela Lei nº 2.540 de 29 de dezembro de 2009, abrangendo o quadriênio de 2010 a 2013, revisado pela Lei 2.714 de 31 de dezembro de 2012 a ação: Apoio à Execução do Projeto do Novo Fórum Cível e Criminal de Parnaíba.

Art. 6º. Fica, igualmente, incluída na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.702, de 28 de junho de 2012, revisada pela Lei nº 2.712, de 31 de dezembro de 2012, a seguinte ação: Apoio à Execução do Projeto do Novo Fórum Cível e Criminal de Parnaíba.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 18 de março de 2013.

Florentino Alves Veras Neto
Prefeito Municipal



NÃO!
À exploração
sexual de crianças
e adolescentes.
DENUNCIE!